

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00320014,

R E S O L V E

Art. 1º — Os Núcleos de Tutela Coletiva de Itaboraí e Magé passam a constituir o Núcleo de Tutela Coletiva Itaboraí-Magé.

Art. 2º — Em conseqüência do disposto no art. 1º:

I — A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, com sede na Comarca de Itaboraí, e atribuição na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/2011;
- b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

II — A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, com sede na Comarca de Itaboraí, e atribuição na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Tanguá, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Magé e Guapimirim, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.453, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º — Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, pelo aproveitamento da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.669, de 12 de julho de 2011, com sede na Comarca de Magé, e atribuição, na área territorial dos Municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações

populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais, observado, no que se refere ao Município de Magé, o disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/2011;
- b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Guapimirim e Cachoeiras de Macacu;
- c) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte;
- d) Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu, consoante previsto no art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284/2005 combinado com o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.393/07.

Art. 4º — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 2º e 3º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça